



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10494/2019

PROCESSO TC/MS : TC/1857/2017
PROTOCOLO : 1775588
ÓRGÃO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO RESPONSÁVEL : EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA BENEFICIÁRIA : MARLENE BARCELLOS DE SOUZA ALVES ALMEIDA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão por morte a beneficiária Marlene Barcellos de Souza Alves Almeida, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito de Augusto Alves de Almeida, servidor aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), constando como responsável o Sr. João Maria Lós, presidente do TJMS, à época.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da análise ANA – DFAPGP - 29233/2018, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC -12508/2019, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa a esta Corte de Contas, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012, vigente a época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 1318/2016, publicada no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul n. 3700, de 24/11/2016, com fulcro no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

de 6/11/2016.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão por morte a beneficiária Marlene Barcellos de Souza Alves Almeida, cônjuge do segurado, em decorrência do óbito de Augusto Alves de Almeida, servidor aposentado no cargo de analista judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc